

Comarca da Capital Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Processo nº: 2008.710.003480-7

Trata-se de AÇÃO DE ADOÇÃO proposta por _____ em relação às crianças _____ e _____, filhos biológicos de _____. De acordo com a inicial, a requerente pretende perfilhar os filhos de sua companheira, com quem convive em união homoafetiva duradoura, pública e com intenção de constituir família há aproximadamente doze anos. Instruem a inicial os documentos de fls. 37/108. Às fls. 111/113, consta estudo psicológico realizado com a requerente, o adotante Pedro e sua genitora, sendo a conclusão favorável pelo deferimento do pedido. Às fls. 114/115, há relatório social, com manifestação no sentido de que a medida pretendida trará vantagens às crianças. O Ministério Público, em parecer de fls. 117/118, opinou pela procedência do pedido. É o Relatório. Passo a decidir. O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta o instituto da adoção nos artigos 39 a 50, estabelecendo os requisitos necessários ao seu deferimento e prevendo expressamente a possibilidade de adoção unilateral por um dos cônjuges ou companheiros do(s) filho(s) do outro, na forma do artigo 41, § 1º. O pedido de adoção que ora se examina se fundamenta na relação homoafetiva existente entre a requerente e a mãe biológica das crianças e objetiva, em síntese, a regularização da situação de fato já existente a fim de que sejam resguardados os direitos dos menores, prestigiando-se a relação de afetividade consolidada entre eles e a requerente. O tema central aqui exposto é a possibilidade de adoção por pares homossexuais. Embora não tenha havido qualquer oposição ao pedido da requerente e não tenham sido suscitadas quaisquer questões impeditivas, não se pode negar que a matéria é objeto de muitas polêmicas e de alta carga de preconceito e discriminação. Por essa razão, sob pena de não fazer jus à função judicante, principalmente em se tratando de competência em área de infância e juventude, entendo ser necessário o enfrentamento do tema, ainda que de forma concisa. O processo de transformação pelo qual a humanidade passa dá ensejo a diversas mudanças de paradigmas, que podem ser notadas especialmente nos conceitos de família, orientação sexual e direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, cada vez mais se exige que a lei e o direito cumpram seu objetivo maior de regular e regulamentar as relações que surgem dos constantes movimentos sociais, de modo a acompanhar suas mudanças. Tanto é verdade que, gradativamente, graças à longa construção doutrinária e jurisprudencial, as concepções tradicionalistas e ainda impregnadas de religiosidade começaram a ser abandonadas, passando-se ao reconhecimento de situações comumente presentes na sociedade e que ainda não tinham sido agasalhadas pelo ordenamento jurídico. A autorização legal para o divórcio e o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento como legítimos são claros exemplos da necessária adequação do Direito à realidade social. O modelo

tradicional de família, como sendo aquela derivada do casamento, há muito vem sofrendo mitigação. O atual ordenamento jurídico confere novos contornos ao conceito de família, deixando de lado certos formalismos para privilegiar as relações de afeto e cuidado entre os seus membros. Entretanto, embora seja amplamente defendido na doutrina civilista em matéria de direito de família o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, o tema ainda é objeto de debates e traz certas implicações, especialmente, no tocante à adoção. Diante da importância do instituto da adoção para o direito da criança e do adolescente, o magistrado, ao examinar o pedido, deve ter em mente o melhor interesse do adotando, despidendo-se de todo e qualquer preconceito e estando ciente de que não existe perfeição, mesmo nas famílias biológicas e/ou constituídas por núcleos convencionais. O atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente foi a maior preocupação do legislador que previu expressamente no artigo 43 do ECA a necessidade de que a adoção confira reais vantagens ao adotando e deve ser a do juiz em tais casos. Nesse momento, portanto, encontro-me frente à responsabilidade de decidir sobre um pedido de adoção formulado pela companheira da mãe dos adotandos para que seja atendido o melhor interesse das crianças. Ressalto que tal responsabilidade do juiz incide sobre todas as hipóteses de adoção, independentemente da condição ou orientação sexual das partes envolvidas. Seguindo o rastro da doutrina majoritária e da jurisprudência ainda tímida, há de se reconhecer a inexistência de óbice, de vedação legal à adoção por pares homoafetivos. O que se verifica, na verdade, é a lacuna da lei em dispor sobre tal possibilidade, que deve ser sanada pela aplicação das regras dos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Desse modo, aplicando-se as fontes secundárias do direito (analogia, costumes e princípios gerais) tendo em vista os fins sociais a que a lei se destina, a união homoafetiva tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência como entidade familiar, desde que observados os requisitos impostos à união estável entre pessoas de sexos diferentes. Além do frequente reconhecimento dessa união pelo Estado para fins previdenciários, recentemente, verificamos o avanço legislativo operado pela Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) que estabeleceu no artigo 5º a abstração da análise da orientação sexual dos indivíduos para que se configurem as hipóteses de violência no âmbito familiar. Forte em tal entendimento, observo que todos os elementos de convicção trazidos a esses autos demonstram à evidência que a requerente e a mãe biológica dos adotandos vivem em verdadeira união estável, baseada no respeito e afeto mútuos, com as flagrantes características da durabilidade, publicidade e, principalmente, da intenção de constituir família. Tal intenção das companheiras fica ainda mais evidenciada a partir da idéia comum de ter filhos, manifestada através da autorização expressa da requerente para que a mãe das crianças se submetesse a tratamentos de fertilização assistida e da voluntária e espontânea habilitação do casal para adoção. A partir da análise dos autos, verifico que a requerente preenche os requisitos necessários à adoção pretendida, tendo os estudos técnicos realizados e a promoção ministerial favoráveis ao seu pedido. Há, ainda, consentimento expresso da mãe biológica dos adotandos para a adoção unilateral pela requerente (fls. 66). Fica nítida a relação de afetuosidade existente entre a requerente e sua companheira e com as crianças que, na verdade, são fruto da união das duas, pois, repita-se, foram geradas a partir da idéia comum de ambas, com o consentimento mútuo. Ademais, o longo tempo que dura o convívio das companheiras e da requerente com as crianças deixa claro que sua relação já é reconhecida como verdadeiro núcleo familiar tanto pelos seus familiares, que apóiam suas decisões, quanto pela sociedade. Por fim, entendo que o

deferimento da adoção vai servir para regularizar uma situação de fato existente, haja vista o tratamento de mãe dispensado pela requerente às crianças e o reconhecimento dessa condição pelo adotando primogênito, que já tem certo discernimento. Servirá também para atender aos anseios da requerente de conferir às crianças direitos provenientes da relação de parentesco entre eles, especialmente, no que se refere à qualidade de dependentes e herdeiros. Dúvidas não há, portanto, que a adoção é a solução que mais se coaduna com a essência da lei e que vai melhor atender aos interesses dos menores envolvidos. Isso posto, considerando que a requerente preenche os requisitos necessários à adoção (artigo 42 da Lei 8069/90) e que resta atendido o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, com a aplicação dos artigos 4º e 5º da LICC c/c artigo 3º, IV e 5º, caput da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para DEFERIR a ADOÇÃO de _____ e _____ à requerente. Transitado em julgado, cancelem-se os RCN originais e expeçam-se os mandados para registro dos adotandos, devendo constar como filiação _____ e _____, sem serem mencionadas as palavras pai e mãe. Da mesma forma, a relação avoenga não explicitará a condição materna ou paterna, constando, assim, como avós _____ e _____ e, ainda, _____ e _____. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar na certidão de registro. Publique-se, registre-se, intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro 21/05/2009. Juíza de Direito IVONE FERREIRA CAETANO.